



78

Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 487/2005**  
de 22 de dezembro de 2005

*Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal para atender a Programas de Saúde do Governo Federal e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso da competência prevista em lei,

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura administrativa municipal os empregos públicos, regidos pelas Leis da Consolidação do Trabalho, para atendimento a Programas de Saúde do Governo Federal, nos termos seguintes:

**I – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF:**

<b>EMPREGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>Médico Clínico Geral - PSF</b>	<b>5</b>	<b>40</b>
<b>Enfermeiro – Saúde Pública</b>	<b>5</b>	<b>40</b>
<b>Odontólogo</b>	<b>5</b>	<b>40</b>
<b>Técnico em Saúde Bucal</b>	<b>5</b>	<b>40</b>

*[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**II – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP:**

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Pediatra	2	40
Médico Ginecologista / Obstetra	2	40
Médico Clínico Geral – Plantão	7	24
Enfermeiro – Obstetrícia	2	40
Assistente Social	1	40
Farmacêutico	1	16

**Art. 2º.** Os programas a que se referem o Artigo 1º desta lei dizem respeito à prevenção e ao atendimento da população e serão mantidos através de incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Havendo extinção do incentivo financeiro referido no *caput* deste artigo fica autorizado o Poder Executivo a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse do Município de mantê-los por conta própria em razão dos critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivados por ato administrativo específico.

**Art. 3º.** A investidura nos empregos públicos, criados por essa lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

**Art. 4º.** As atribuições e requisitos dos empregos públicos criados por esta lei constarão no respectivo Edital do Concurso Público de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para o provimento das vagas de que trata a presente lei.



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, o remanejamento da dotação necessária para o cumprimento dos referidos programas.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 22 de dezembro de 2005.

  
**IARA SOARES COSTA**

Prefeita



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**ATO SANCIONATÓRIO**

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que Cria Empregos Públicos na Estrutura Administrativa Municipal para atender a Programas de Saúde do Governo Federal, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 15/14/2005  
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 22/12 /2005.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 403/05, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 22/12 /2005.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 22/12 /2005

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – Port. N° 179/05